

de serviço no exterior ou em casos excecionais devidamente fundamentados.

4 — A prestação de serviço externo tem de estar previamente autorizada pelo dirigente do serviço.

5 — Quando, pela urgência do serviço externo, não seja possível cumprir o disposto no número anterior, o trabalhador tem obrigatoriamente de comunicar a prestação do serviço externo via email ao Dirigente competente, o qual validará a sua realização através de Despacho expresso para o efeito.

6 — A ausência do serviço, desde que não autorizada ou justificada nos termos legais, origina a marcação de falta injustificada.

#### Artigo 20.º

##### Registo de controlo da assiduidade e pontualidade

1 — Todos os trabalhadores devem comparecer regularmente ao serviço às horas que lhes forem designadas e aí permanecer continuamente, não podendo ausentar-se, salvo nos termos e pelo tempo autorizado pela respetiva chefia, sob pena de marcação de falta de acordo com a legislação aplicável.

2 — A assiduidade e pontualidade é objeto de aferição através do registo no sistema de registo de assiduidade Millennium.

3 — O esquecimento do registo no período da hora do almoço, implica o desconto de uma hora.

4 — A impossibilidade de utilização, por avaria da unidade de controlo, obriga ao registo das horas de entrada e saída em cada período de trabalho, em suporte de papel.

5 — A consulta do registo efetivo dos tempos de entrada e de saída pode fazer-se diretamente no sistema de registo de assiduidade Millennium.

6 — A contabilização dos tempos de trabalho é feita mensalmente pelo serviço responsável pelo controlo da assiduidade com base nos registos obtidos no sistema de controlo de assiduidade e nas justificações apresentadas.

## CAPÍTULO IV

### Disposições Finais

#### Artigo 21.º

##### Incumprimento do disposto no Regulamento

O incumprimento das disposições constantes deste regulamento, por causa imputável ao trabalhador, constitui infração disciplinar em relação ao seu autor e ao eventual beneficiário, nos termos estabelecidos na legislação em vigor.

#### Artigo 22.º

##### Observância das presentes normas e procedimentos

O pessoal dirigente, de chefia e/ou coordenador é responsável pela observância das presentes normas e procedimentos, incumbindo-lhe zelar pelo seu cumprimento.

#### Artigo 23.º

##### Casos omissos e dúvidas

1 — Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento aplica-se o disposto na LTFP, e no Código do Trabalho.

2 — As dúvidas ou casos omissos que surjam na aplicação do presente Regulamento são sempre resolvidos por despacho do Presidente do IPP.

#### Artigo 24.º

##### Entrada em vigor

1 — As alterações ao presente Regulamento entram em vigor no dia 1 de julho de 2016.

2 — O presente Regulamento é objeto de publicitação no *Diário da República* bem como de divulgação na intranet.

3 — Com a entrada em vigor do presente regulamento fica revogado o anterior regulamento bem como os horários que conflituem com o estabelecido.

4 — As situações de jornada contínua ou outros horários específicos acordados antes da entrada em vigor deste regulamento, podem manter-se se e, enquanto subsistirem os pressupostos que levaram à sua concessão, nos limites constantes do presente Regulamento.

26.08.2016. — O Administrador, *José Manuel Gomes*.

209835591

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

### Despacho (extrato) n.º 10883/2016

#### Extinção de Ciclo de Estudos

Sob proposta aprovada em reunião do Conselho Técnico-Científico da Escola Superior Tecnologia e Gestão de Viseu (ESTGV) do Instituto Politécnico de Viseu, em 22/04/2016, que obteve parecer favorável do Conselho Académico em reunião de 27/06/2016, foi por meu despacho de 16/08/2016 e nos termos do n.º 2 do artigo 54.º e alínea b) do n.º 1 do artigo 92.º ambos da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, aprovada a cessação da ministração do curso de Mestrado em Engenharia de Madeiras, com efeitos a partir do ano letivo 2016-2017.

Este ciclo de estudos foi registado na DGES com n.º R/A-Cr 156/2010 e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 194 de 6 de outubro de 2010, pelo Despacho n.º 15185/2010.

Desta publicação será dado conhecimento à Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES) e à Direção Geral do Ensino Superior (DGES).

30 de agosto de 2016. — O Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, *Engenheiro Fernando Lopes Rodrigues Sebastião*.

209837227

### Despacho n.º 10884/2016

Ao abrigo do disposto nos artigos 75.º, 76.º, 76.º-A, 76.º-B e 76.º-C do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, foi aprovada em reunião do dia 17 de dezembro de 2015 do Conselho Técnico-Científico da Escola Superior Agrária de Viseu, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo artigo 103.º, n.º 1, alínea e) da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, as alterações ao plano de estudos do curso de Mestrado em Tecnologias da Produção Animal, publicado através do Despacho n.º 19588/2009, na 2.ª série, do *Diário da República*, n.º 164, de 25 de agosto e alterado através do Despacho 12809/2011, publicado na 2.ª série, do *Diário da República* n.º 185, de 11 de setembro.

A alteração do plano de estudos foi registada na Direção-Geral do Ensino Superior com o número de registo R/A-Ef 705/2011/AAL01 em 04/07/2016.

Determina o Presidente do Instituto Politécnico de Viseu que se proceda, em cumprimento do estabelecido na alínea b) do artigo 76.º-B, aditado ao Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, pelo Decreto-Lei n.º 115/2013 de 7 de agosto, à publicação em anexo, do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de Mestre em Tecnologias da Produção Animal, com as respetivas alterações.

#### Artigo 1.º

##### Alteração ao plano de estudos

O Instituto Politécnico de Viseu, através da Escola Superior Agrária de Viseu, altera o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Tecnologias da Produção Animal, para o plano de estudos constante do anexo a este despacho, do qual faz parte integrante.

#### Artigo 2.º

##### Aplicação

Esta alteração ao plano de estudos produz efeitos a partir da edição iniciada no ano letivo de 2016/2017.

30 de agosto de 2016. — O Presidente, *Engenheiro Fernando Lopes Rodrigues Sebastião*.

#### ANEXO

1 — Instituição de Ensino — Instituto politécnico de Viseu

1.1 — Unidade Orgânica — Escola Superior Agrária

2 — Grau — Mestre

3 — Especialidade — Tecnologia da Produção Animal

4 — N.º de Créditos — 120

5 — Duração de ciclo de estudos — 4 semestre

6 — Áreas Científicas e créditos que devem ser reunidos para obtenção de grau:

| Área científica                 | Sigla | Créditos |
|---------------------------------|-------|----------|
| Ciência Animal. . . . .         | CA    | 93       |
| Ciências Veterinárias . . . . . | CV    | 8        |